



AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, em atendimento à **Secretaria de Administração (SAD)**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico (e-mail): A partir das 08h do dia 04/02/2026.

Fim do recebimento das propostas por meio eletrônico (e-mail): Às 18h do dia 03/02/2027.

Informações: O Edital estará disponível a partir das 08h do dia **04/02/2026** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, no endereço:
<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>;
- A pedido do solicitante, pelo e-mail institucional:
operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço:
<https://pncp.gov.br/app/editais>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0967 e/ou e-mail:
operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 23 de janeiro de 2026.

TACIANA DE CASTRO BALDUINO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ÍNDICE

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO	7
4. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	9
5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO	10
6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (MUNICÍPIO E CREDENCIADO)	10
7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	11
8. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	11
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
10. DOS RECURSOS	15
11. DA CONTRATAÇÃO, DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCREDENCIAMENTO ..	16
12. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	18
13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES	21
14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	28
ANEXO III. MODELO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	30
ANEXO IV. MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	31



EDITAL DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG (CNPJ Nº 18.428.839/0001-90)**, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração (SAD)**, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, em atendimento à **Secretaria de Administração (SAD)**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Decreto Lei nº 21.981/1932; Instrução Normativa DREI nº 17/2013 e demais normas aplicáveis à espécie.

Recebimento das propostas por meio eletrônico (e-mail): A partir das 08h do dia 04/02/2026.

Fim do recebimento das propostas por meio eletrônico (e-mail): Às 18h do dia 03/02/2027.

Informações: O Edital estará disponível a partir das 08h do dia **04/02/2026** nos seguintes acessos:

O PRESENTE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ESTARÁ ABERTO POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Informações: O Edital e seus **ANEXOS** poderão ser obtidos de forma **integral e gratuita** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, no endereço: <https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>;
- A pedido do solicitante, pelo *e-mail* institucional: operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, devidamente habilitados e registrados na Junta Comercial competente**, para prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos oficiais, presenciais e/ou eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ou de propriedade do



MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, conforme especificações e condições constantes deste **Edital** e **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

- 1.2.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de qualificação.
- 1.3.** Após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, será elaborada a lista de credenciados e, em momento oportuno, quando da necessidade de realização do leilão, será realizado o sorteio do leiloeiro, a cada leilão.
- 1.3.1.** A relação numerada de leiloeiros credenciados será utilizada para convocação conforme resultado de cada sorteio.
- 1.3.2.** O leiloeiro que rejeitar a designação ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo por meio de novo sorteio.
- 1.3.3.** Havendo descredenciamento de leiloeiro, caso já esteja sorteado para realização do leilão, serão convocados os demais para novo sorteio.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** na condição de pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com Decreto Lei nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 17/2013, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste **Edital** e seus **ANEXOS**, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Este **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** será disponibilizado no sítio eletrônico do **Município de Uberaba/MG**: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672>>, bem como no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, pelo endereço: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.

2.2. O prazo de vigência do **CRENCIAMENTO** para a seleção de leiloeiros será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do **Edital**, e ficará disponível durante este período para que os interessados se credenciem.

2.3. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE:

2.3.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu **ANEXO**;

2.3.2. Com impedimento e/ou suspensão de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **Município de Uberaba/MG**, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.3. Declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5, da Lei Federal nº 14.133/2021;



2.3.4. Que se enquadre nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.5. Que tenha sido decretada a falência, submissa a concurso de credores, concordata, em liquidação ou em dissolução;

2.3.6. Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.8.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.10. De empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.3.9** e **2.3.10** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.11.2. Os dispostos nos **subitens 2.3.9** e **2.3.10** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo nos demais regimes de execução.



2.3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.13. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.15. O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.15.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.16. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) e/ou leiloeiro com parentesco até o terceiro grau de servidores do **Município de Uberaba/MG**.

2.3.17. Leiloeiro que estiver com a matrícula suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

2.3.18. Devido à baixa complexidade do objeto do presente **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio juridicamente formados ou em formação, de grupos de sociedades ou subcontratações parciais ou totais do fornecimento objeto desta licitação.

2.3.19. A participação neste **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.4.1. Os resultados deste **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** serão publicados no Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**: <<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): <<https://pncp.gov.br/app/editais>>.



2.4.2. Da lista dos leiloeiros habilitados para o certame, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, com posterior análise e publicação nos sites informados no subitem anterior.

2.4.4. A execução do objeto deste **CRENCIAMENTO** se dará mediante convocação formal da **Secretaria de Administração**, conforme a demanda e o interesse público, respeitando-se o regime de rodízio entre os leiloeiros credenciados.

3. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

3.1. Todos os documentos de habilitação deverão conter assinatura digital e passíveis de autenticação digital para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

3.1.1. A análise dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preço dar-se-á na **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração**.

3.1.2. A documentação será enviada exclusivamente pelo *e-mail* institucional: **operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br**

3.1.2. A documentação encaminhada permanecerá sob sigilo até a análise dos documentos e posteriormente, terá o resultado divulgado.

3.1.3. Todas as mensagens enviadas ao e-mail oficial para participação na licitação deverão conter, no campo “Assunto”, a identificação do certame e o nome ou razão social da empresa participante, ou em caso de pessoa física, o nome do profissional participante. Os documentos e propostas de preços apresentados serão devidamente juntados ao processo licitatório, juntamente com o corpo dos e-mails que os acompanharam.

3.1.4. Para efeito de protocolo, será considerada a data e o horário registrados no corpo do e-mail enviado.

3.2. O **MUNICÍPIO** manterá, para fins de auditoria, registro eletrônico contendo data, horário do e-mail, preservados em conformidade com a legislação aplicável, os quais também, serão autuados ao processo licitatório.

3.2.1. O Agente de Contratação ou a equipe de apoio, enviará dentro do horário de expediente o protocolo de recebimento. O horário de expediente ocorre de segunda à sexta feira, das 08h às 18h.

3.2.3. Em caso de divergência entre o horário registrado no corpo do e-mail, conforme **subitem 3.1.4** e o horário do servidor do Município, prevalecerá este último como parâmetro oficial para análise da tempestividade do envio.



3.3. Não serão aceitas propostas ou documentos encaminhados por serviços de compartilhamento de arquivos temporários (links externos), sendo obrigatório o envio dos documentos como anexos diretos ao e-mail.

3.3.1. Qualquer falha no envio ou recebimento, decorrente de instabilidade de rede, incompatibilidade de formato ou excesso de tamanho de arquivo, será de responsabilidade do licitante.

3.4. O credenciamento será conduzido por servidor público denominado Agente de Contratação e equipe de apoio designada.

3.4.1. O Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas em Portaria Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.815/2023.

3.4.2 A integridade e autenticidade dos documentos enviados serão verificadas pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio designada, bem como as Proposta de Preços.

3.5. A **SAD** ficará responsável pela análise da qualificação técnica dos licitantes, a qual será realizada no momento oportuno e devidamente formalizada nos autos deste processo licitatório.

3.6. Será classificado o licitante que apresentar os documentos de habilitação dentro das exigências deste **Edital** e do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

3.7. Uma vez enviada a documentação por e-mail, os fornecedores NÃO poderão substituí-la ou modificá-la, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. Cabe ao licitante acompanhar os comunicados via e-mail, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer e-mails enviados pela equipe designada.

3.7.2. Os documentos necessários à habilitação serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

3.8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE INIDONEIDADE:

3.8.1. Encerrada a etapa de cadastro pelo licitante/proponente, o Agente de Contratação verificará se o mesmo atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e termo editalícios, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União: <<https://certidoes->



apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual (CAFIMP): <<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>>;

c) Cadastro de Fornecedores do **Município de Uberaba/MG**.

3.8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante/proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.8.2.2. O licitante/proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante/proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.8.3. Caso o licitante/proponente tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

3.8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta quanto à adequação ao objeto para contratação neste **Edital** e em seu **ANEXO**.

4. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

4.1. Os leiloeiros credenciados deverão realizar os leilões em estrita observância às normas previstas no Decreto-Lei nº 21.981/1932, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.1.1. O serviço de leiloeiro será solicitado pela **Secretaria de Administração** conforme demandas, informando datas, locais e demais condições dos leilões.

4.2. Será disponibilizado ao leiloeiro o modelo de edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis e imóveis contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito nos lances.

4.3. No caso de bens que não forem arrematados no primeiro leilão, o leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.



4.3.1. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração.

4.3.2. O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar com a data da realização do primeiro.

4.4. O resultado do leilão deverá ser informado à **Secretaria de Administração** através de ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para providências cabíveis.

4.5. É de responsabilidade do leiloeiro contratado, dar a publicidade legal, na forma da legislação específica.

4.6. O leiloeiro deverá encaminhar à **Secretaria de Administração**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto com no mínimo as informações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

4.7. DA VIGÊNCIA:

4.7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e previsão legal.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a comissão de 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis, a ser pago pelo arrematante.

5.2. Não cabe ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

5.3. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **MUNICÍPIO**.

5.4. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

5.5. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.



6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (MUNICÍPIO E CREDENCIADO)

6.1. As obrigações concernentes às partes, **MUNICÍPIO** e **PROPONENTE**, encontram-se dispostas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)**.

6.1.1. Além das obrigações constantes dos **ANEXOS I e II**, o proponente (credenciado) deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições de habilitação.

6.2. O leiloeiro oficial não poderá ser substituído por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante no **ANEXO I** do Edital.

7.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

8. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares no caso de diligências à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

8.2. Na hipótese de o licitante ser a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5. Para o presente certame, a prova de autenticidade de cópia de documento particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação do original ou de



declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (artigo 12, incisos IV, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. Passado o encerramento do prazo para recebimento da proposta e dos documentos habilitatórios, não será recebida qualquer documentação, exceto em caso de diligências promovidas pelo Agente de Contratação.

8.7. Na ocorrência de posterior encerramento de recebimento de credenciamento e posterior abertura, será franqueada vista aos interessados e, decorrido o prazo legal, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

8.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e formalidades aqui estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do credenciado, bem como as sanções previstas neste Edital.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-BRASIL (nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001) serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, excetuando-se aqueles solicitados por diligência do Agente de Contratação.

8.10. A empresa participante e seu Representante Legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.11. De acordo com o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após entrega dos documentos para habilitação neste **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ressalvadas aqueles casos amparados na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.11.1. Conforme disposto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.12.1. Por se tratar de um credenciamento por 12 (doze) meses, a análise dos documentos apresentados neste **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** será feita todo dia 30 do mês, quando tudo será publicado no Jornal Oficial do **MUNICÍPIO (PORTA-VOZ)**.



8.12.2. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados pelo licitante/proponente, de forma a avaliar a qualificação e capacitação da empresa para executar o fornecimento do objeto a que se propõe, segundo a natureza e o seu Objeto Social.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação do licitante/proponente, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de executar o objeto desta licitação.

9.2. RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

9.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

9.2.1.2. Em caso de Pessoa Física, apresentar prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, e cuja atividade (objeto social) seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3. RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

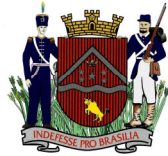
9.3.2. Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



9.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

9.4. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Procuração ou termo de responsabilidade técnica do leiloeiro vinculado à empresa.

9.4.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do leiloeiro, que comprovem a capacidade técnica e operacional, em operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano.

9.4.3. Cópia autenticada do registro de Leiloeiro Oficial responsável na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932, e Decreto Lei nº 21.981/1932; Instrução Normativa DREI nº 17/2013

9.4.4. Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal.

9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.5.1. O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

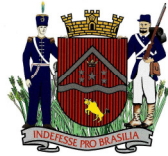
a) Declaração formal do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Quando se tratar de ME/EPP: **Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;



f) **Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.6.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Pública.

9.6.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

9.6.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.6.4. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.6.5. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, registro junto ao órgão competente e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

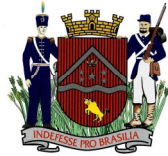
9.6.6. Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do licitante/proponente, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.6.7. Os modelos das declarações constantes nas alíneas do **subitem 10.6.1** encontram-se disponíveis no **ANEXO III deste Edital**.

10. DOS RECURSOS

10.1. DOS RECURSOS:

10.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo Agente de Contratação, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



10.1.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

10.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada formalmente, sob pena de preclusão;

10.1.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

10.1.4. Os recursos deverão ser enviados ao *e-mail* oficial e deverão conter, no campo “Assunto”, a identificação do certame junto com a palavra “RECURSO” e o nome ou razão social da empresa participante ou nome do profissional, em caso de pessoa física.

10.1.5. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

11.1.1. O leiloeiro conforme classificação, deverá comparecer a **Secretaria de Administração (SAD)** para assinar o competente Termo de Credenciamento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

11.1.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao credenciado somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

11.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



11.1.3. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o licitante contratado às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Os leiloeiros credenciados deverão realizar os leilões em estrita observância às normas previstas no Decreto-Lei nº 21.981/1932, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.1.6. O serviço de leiloeiro será solicitado pela **Secretaria de Administração** conforme demandas, sendo determinadas as datas, locais e demais condições dos leilões, quando necessários.

11.1.7. Será disponibilizado ao leiloeiro o modelo de **Edital** acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis e imóveis contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito nos lances.

11.1.8. No caso de bens que não forem arrematados no primeiro leilão, o leiloeiro deverá realizar um segundo leilão.

11.2. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCRENCIAMENTO:

11.2.1. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso, sem pagamento de nenhuma multa, desde que devidamente justificado e acatado pelo **MUNICÍPIO**.

11.2.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo formalmente, em petição escrita, dirigida à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, junto ao balcão de atendimento para o Protocolo Geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/conteudo,108>>, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas durante a vigência do Edital, que em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, é de **12 (doze) meses**.

11.2.4. O **MUNICÍPIO** pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o



contraditório e a ampla defesa, se:

I. O credenciado se recusar, por 02 (duas) vezes, a realizar os serviços, conforme expresso nos termos deste Edital e **ANEXOS**;

II. Verificar qualidade insatisfatória do fornecimento do objeto, inexactidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no credenciamento, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;

III. Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.

11.3.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, caso já esteja sorteado para realização do leilão, serão convocados os demais para novo sorteio.

12. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. Conforme disposto no § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. Assegurarão ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na alínea “d”, inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo ente contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4. Conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:



I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4.1. Conforme disposto no § 1º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4.2. Conforme disposto no § 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o credenciado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

12.5. Conforme disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do materiale do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.5.1. Conforme disposto no § 1º do artigo 139, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.5.2. Conforme disposto no § 2º do artigo 139, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

13.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 13.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando **não se** justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, nos termos do artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

13.3.2. A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 13.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.



13.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **item 13.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 13.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

13.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **item 13.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 13.3.3** deste Edital.

13.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.4. Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 13.3** será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 13.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

13.5.1. A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 13.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

13.5.3. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do **item 13.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.



13.6. A aplicação das sanções previstas no **item 13.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

13.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante à multa de mora, na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

13.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de Estatuto ou Contrato Social (e suas posteriores alterações, se houver), do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

14.2. O **pedido de esclarecimento e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *e-mail*, no seguinte endereço: <operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br>.

14.2.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2.2. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência**, do **Edital** e dos **ANEXOS**, para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação Responsável, nos autos do processo de licitação.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO)**, dentro do prazo legal estabelecido e vincularão os participantes e a Administração.

14.6. Acolhida a impugnação que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no **Portal do Cidadão do MUNICÍPIO (Aba → TRANSPARÊNCIA)** pelo link: <https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios> e também no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**: <https://pncp.gov.br/app/editais>, e aderem como parte integrante e inseparável do Edital, vinculando a Administração Pública e os licitantes, cabendo a estes acessá-las.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração**, através do balcão de atendimento para o Protocolo Geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/conteudo,108> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

15.1.1. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

15.2. Competem aos proponentes o acompanhamento dos resultados, esclarecimentos, adendos, erratas ou quaisquer outras informações acerca do **CRENCIAMENTO**, os quais serão publicados no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA)** pelo endereço: <https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>, no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**: [https:// https://pncp.gov.br/app/editais/](https://pncp.gov.br/app/editais) e, caso necessário, pelo Jornal Oficial do **MUNICÍPIO (PORTA-VOZ)**.

15.3. Os prazos previstos neste **Edital** serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.4. Os horários estabelecidos no **Edital** de licitação observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

15.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.5. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, devendo os atos que apresentarem defeitos sanáveis ser convalidados pela própria Administração.

15.6. O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.1. Os licitantes terão direito à manifestação em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no entanto, o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.7. A participação do licitante/proponente nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

15.7.1. O licitante/proponente é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante/proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.8. A publicação do inteiro teor do **Edital e ANEXOS** está disponível no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)** e no portal oficial do **MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO)**.



15.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

15.10. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3318-0967 e/ou pelo *e-mail*: <operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br>.

15.11. O Decreto Municipal nº 3.815/2023 poderá ser acessado no link: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023>> ou na edição do **Diário Oficial do MUNICÍPIO, Porta-Voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.**

15.12. Integram o presente Edital:

- **ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**
- **ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS;**
- **ANEXO IV. MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Uberaba/MG, 23 de janeiro de 2026.

TACIANA DE CASTRO BALDUINO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

* Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA) no endereço:
<<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>

E/OU

* Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço:
<<https://pncp.gov.br/app/editais>>



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do leiloeiro

CNPJ ou CPF:

Matricula na Junta Comercial

Data da inscrição

Endereço

Bairro

Município

UF

CEP

E-mail

Telefone

Celular

Fax

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- a.** Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b.** Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;



-
- c.** Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- d.** Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Uberaba em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- e.** As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;

Uberaba/MG, / /2026.

Assinatura do Leiloeiro



ANEXO III

(MODELOS) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.
- Em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988.
- Não possui no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.
- Cumpro com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2026.

(NOME DO LICITANTE E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

* **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA)** no endereço:
<<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>

E/OU

* **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no endereço:
<<https://pncp.gov.br/app/editais>>

